

DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CADASTRO Nº 0359/2025
PROCESSO Nº 18201.001524/2025.83

DADOS DO EMPREENDIMENTO											
Nome/Razão Social: AHS INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA						CPF/CNPJ: 48.469.566/0001-93					
Nome Fantasia: Fazenda Santo Antônio II						CEP: 69.350-000					
Endereço: RR 205, GLEBA CAUAME						Bairro/Distrito: ZONA RURAL					
Telefone: (95) 99139-2428											
Município: ALTO ALEGRE								UF: RR			
E-mail: assessorarr@gmail.com											
Forma de ocupação											
☒	Proprietário	☐	Comodato	☐	Cessão de uso	☐	Arrendamento	☐	Área Desapropriada	☐	Outras
DADOS TÉCNICOS											
Finalidade de uso: () Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo). (X) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. () Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m ³ () Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural. () Poço amazonas (até 12m). (X) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m ³ /dia. () Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo. Resolução CEMACT RR 001/11 m ³ /dia. () apicultura () olericultura (X) bovinocultura () bubalino () ovino caprinocultura () fruticultura () cultivo de grãos () aquicultura () avicultura () suinocultura () equino											
Coordenadas UTM/GEO:				DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 09/04/2025							
N: N 2° 53' 2.00"				VENCIMENTO: 09/04/2035							
W: W 61° 5' 8.10"				REVOGADO CADASTRO 142/2020							
Vazão captada: 1,30											
Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.											



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);

II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);

III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de:

Olericultura
Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 28 de abril de 2025.



HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
SEM ALTERAÇÃO NO MOMENTO!						



femarh

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **28/04/2025** às **15:45**
Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **28/04/2025** às **15:52**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a1f49> informando o seguinte código verificador: **a1f49**